

POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

MARÇO 2026



ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Âmbito de aplicação	4
3. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável	7
4. Execução de ordens	8
5. Agregação e Afetação	11
6. Cruzamento de ordens de Clientes	12
7. Comunicação da política	13
8. Obtenção do consentimento dos Clientes	14
9. Supervisão da política	15
10. Evidência da execução de acordo com a presente política	16
11. Revisão da política	17

1. Introdução

Antecedentes

A transposição da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros ("DMIF II"), procedeu à revisão da disciplina introduzida pela Diretiva 2004/39/CE, de 21 de abril de 2004 ("DMIF I") (e ambas em conjunto ("DMIF")), para dar cumprimento aos objetivos de reforço da proteção do investidor e de transparência, determinando que as empresas que prestam serviços de investimento, ao executar ordens de Clientes, devem adotar as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para os seus Clientes tendo em conta diferentes variáveis, tais como o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator pertinente para a execução da ordem.

Neste quadro, o Banco BPI procedeu, entre outros aspetos, à revisão da sua Política de Execução de Ordens, continuando a vigorar como princípio base o desenvolvimento dos melhores esforços do Banco BPI para que as ordens recebidas dos Clientes sejam executadas nas melhores condições, tendo em conta as variáveis supra descritas.

Quaisquer instruções específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada transmitidas pelo Cliente podem impedir o Banco BPI de obter o melhor resultado possível, de acordo com a política de execução acima mencionada.

O Banco BPI contratou o serviço de execução de ordens dos seus Clientes sobre valores mobiliários (adiante designados "instrumentos financeiros à vista"), com o CaixaBank, S.A.O Regulamento Delegado 2017/565/UE introduziu ainda a obrigação de o Banco BPI fornecer aos Clientes informação relacionada com a qualidade da execução e respetivas medidas de execução e publicar, anualmente, para cada classe de instrumentos financeiros, informações adequadas sobre as cinco principais entidades para as quais as ordens foram transmitidas ou colocadas.

Objetivos

O presente documento descreve a Política de Execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros (a seguir "Política de Execução ou "Política") do Banco BPI na prestação dos serviços de receção e transmissão de ordens e execução de ordens em nome de seus Clientes sobre instrumentos financeiros.

A presente Política rege-se pelas disposições legais aplicáveis em vigor a cada momento.

A Política de Execução será permanentemente atualizada e está disponível para consulta em qualquer balcão do Banco BPI e no site do Banco BPI.

O conteúdo desta Política inclui:

- Princípios gerais que regem os circuitos das ordens sobre instrumentos financeiros no Banco BPI.
- Atualização da Política.

2. Âmbito de aplicação

Clientes

A presente Política aplica-se à relação entre o Banco BPI e os seus Clientes (Clientes).

A Política do Banco BPI aplica-se a Clientes classificados pelo Banco BPI como Clientes “não Profissionais” e Clientes “Profissionais”, considerando-se, para este efeito, a definição estabelecida no Código dos Valores Mobiliários.

A presente Política não se aplica a Clientes classificados pelo Banco BPI como “Contrapartes Elegíveis”.

Serviços

A presente Política aplica-se ao serviço de receção, transmissão e execução de ordens fornecido pelo Banco BPI sobre instrumentos financeiros, o que se verifica quando:

- i. o Banco BPI recebe ordens transmitidas pelos seus Clientes e as retransmite a terceiros para que sejam executadas; ou
- ii. o Banco BPI recebe ordens transmitidas pelos seus Clientes e executa-as contra a sua carteira, sendo a contraparte do Cliente.

No caso referido em (i), o Banco BPI subcontratou os serviços do CaixaBank, S.A., entidade habilitada a prestar o serviço de execução de ordens e à qual retransmite as ordens aí mencionadas.

Instrumentos Financeiros

A Política aplica-se aos instrumentos financeiros identificados como tal na DMIF II (“Instrumentos Financeiros”) e relativamente aos quais o Banco BPI esteja habilitado a prestar e preste os serviços abrangidos pela presente Política.

O Banco BPI pode não prestar aos seus Clientes o serviço de receção, transmissão e execução de ordens sobre todos e cada um dos diferentes Instrumentos Financeiros, pelo que a sua Política de Execução será exclusivamente aplicável aos Instrumentos Financeiros relativamente aos quais o Banco BPI preste esse serviço em cada momento.

No caso de ordens relativas a valores mobiliários (ações, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em instituições de investimento coletivo, warrants autónomos, direitos destacados, Exchange traded Products (“ETP”) e outros assim classificados), adiante designados por “instrumentos financeiros à vista”, o Banco retransmite as ordens ao CaixaBank, S.A.

No caso de ordens relativas a instrumentos financeiros derivados negociados a prazo (como por exemplo opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro, e quaisquer outros contratos derivados a prazo), adiante designados por “instrumentos financeiros a prazo”, o Banco BPI executa-as contra a sua carteira.

Canais de Receção de Ordens de Clientes

O Banco BPI disponibiliza aos seus Clientes em geral os seguintes canais para receção de ordens relativas aos Instrumentos Financeiros contemplados na presente Política:

- Canais presenciais da rede do Banco BPI (Private Banking e Centros de Empresa);
- Canais eletrónicos do Banco BPI (BPINet ou qualquer outra plataforma eletrónica disponibilizada pelo Banco BPI);
- Canais telefónicos do Banco BPI equipados com sistemas de gravação de voz;
- Outros meios dotados de sistemas de registo, se especificamente acordado com o Cliente, como mensagem de correio eletrónico ou "chat" financeiro específico (Bloomberg, Reuters, etc).

A utilização dos canais acima indicados dependerá do tipo de Instrumento Financeiro a que a ordem diga respeito e da tipologia dos Clientes.

A utilização dos canais telefónicos pressupõe a aceitação pelo Cliente de que a conversa seja gravada. No caso de o Cliente não consentir na gravação, o Banco BPI não poderá aceitar as ordens através deste canal, devendo o Cliente optar pela transmissão da respetiva instrução através de qualquer outro tipo de canal disponível.

Instruções Específicas de Clientes

Será considerada "instrução específica" do Cliente, qualquer instrução concreta dada pelo Cliente relativa à ordem que este pretenda transmitir, designadamente, a indicação da estrutura de negociação para a qual pretenda que a ordem seja enviada, a forma de execução, características relativas ao preço/cotação e o momento da execução da ordem no mercado.

Quando o Cliente transmita instruções específicas ao Banco BPI, o Banco BPI empregará os seus melhores esforços na execução da ordem nos moldes transmitidos e na obtenção do melhor resultado possível para o Cliente, desde que tais instruções sejam compatíveis com as características do serviço fornecido pelo Banco BPI e com a legislação aplicável, sendo que o cumprimento dessas instruções poderá ter como consequência a não obtenção do melhor resultado possível para o Cliente no respeitante aos elementos afetados por essa instrução.

Tal como anteriormente referido, a transmissão de instruções específicas relativas a uma ordem poderá limitar a aplicação da presente Política de Execução relativamente a essa ordem. Não obstante quando as instruções específicas façam referência somente a uma parte dos elementos de uma ordem, a Política de Execução aplicar-se-á aos restantes elementos da ordem não afetados por essas instruções específicas.

Para fins meramente ilustrativos, serão consideradas indicações específicas:

- A indicação expressa pelo Cliente da estrutura de negociação para a qual pretende que a ordem seja enviada.
- A indicação expressa pelo Cliente da moeda da ordem, no caso de instrumentos financeiros cotados em moedas diferentes.
- Certo tipo de instruções, como as "stop-loss", que se executam de acordo com a evolução da cotação do ativo num determinado mercado.

- Qualquer tipo de estratégia de execução seguida pelo Cliente, incluindo o prazo estipulado pelo Cliente para execução da ordem, o volume ou percentagem de volume a executar em cada sessão ou a cotação a obter na execução.

O Banco BPI procurará obter o melhor resultado possível para o Cliente em ordens com indicações específicas, no estrito cumprimento da legislação aplicável e, em particular dos regulamentos de mercado correspondentes e aplicando, na medida possível, a Política para a ordem em causa no que respeita às restantes características não especificadas pelo Cliente.

O Banco BPI reserva-se o direito de não aceitar ordens com indicações específicas.

Registo e Arquivo

O Banco BPI procede à gravação e arquivo (i) de todas as comunicações eletrónicas e/ou chamadas telefónicas trocadas no âmbito da prestação do serviço de receção, transmissão e execução de ordens, bem como (ii) das comunicações eletrónicas e/ou chamadas telefónicas relevantes que resultem, ou que se destinem a resultar, em transações, nos termos legalmente estabelecidos.

Os dados recolhidos serão arquivados de acordo com os prazos legais de conservação, ou seja, por um período mínimo de cinco anos (prorrogável por sete anos quando solicitado pela autoridade competente) e estarão à disposição do Cliente, mediante prévia solicitação por escrito ao Banco BPI.

3. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável

A presente Política rege-se pela legislação e regulamentação aplicável, em vigor, bem como por todas as atualizações ou revogações que vierem a ocorrer no futuro. Apresentam-se em seguida, de forma não exaustiva, os diplomas e/ou outros documentos que constituem o contexto regulatório em que se enquadra a presente Política:

- Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação mais atual;
- Regulamento Delegado 2017/565/UE da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva.



4. Execução de ordens

Execução nas melhores condições

Instrumentos Financeiros à vista

Para a execução de ordens sobre instrumentos financeiros à vista, o Caixabank, S.A. foi a entidade escolhida pelo Banco BPI tendo presente que é uma entidade igualmente sujeita ao cumprimento de políticas de melhor execução, no âmbito da DMIF II, resultando da análise dessa política que a mesma conjuga as medidas necessárias para assegurar condições de melhor execução aos Clientes do Banco BPI, podendo a mesma e a seleção dos principais locais de execução e intermediários financeiros ser consultada em <https://www.caixabank.es/particular/inversion/mifid.html>

O Banco BPI avaliará periodicamente a entidade selecionada para a execução de ordens, de modo a assegurar que essa entidade garante o cumprimento das obrigações a que está adstrita, garante a qualidade da execução nas melhores condições e, se necessário, corrige as deficiências encontradas.

O Banco BPI teve, e terá, em conta os seguintes fatores nessa seleção e na avaliação periódica que efetuará dessa seleção:

- Cobertura e acesso a uma multiplicidade alargada de mercados relevantes;
- Reputação e profissionalismo: presença nos mercados, capacidade para execução de ordens, rapidez de processamento e capacidade para resolução de incidentes;
- Garantia de alinhamento da política de execução da entidade selecionada com a Política de Execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros do Banco BPI;
- Qualidade de execução, compensação e liquidação de operações;
- Acesso a informações sobre ordens executadas: detalhes e qualidade das informações que as plataformas de negociação podem fornecer em ordens executadas;
- Custos, comissões e/ou taxas aplicadas.

Pelo menos uma vez por ano, o Banco BPI procederá à revisão do(s) intermediário(s) financeiro(s) selecionado(s).

Em qualquer caso, se forem observadas circunstâncias que sejam ou possam ser impeditivas do cumprimento dos critérios de seleção estabelecidos, será realizada uma revisão imediata.

O objetivo da revisão, independentemente do momento em que seja feita, será o de verificar o cumprimento dos critérios de seleção acima mencionados, de modo a garantir o cumprimento da Política.

A alteração ou seleção de novos intermediários financeiros será divulgada aos Clientes através de qualquer suporte duradouro ou através da publicação da lista atualizada no site www.bancobpi.pt. Com a aceitação da presente Política, o Cliente presta o seu consentimento para que as suas ordens possam ser executadas fora das plataformas de negociação (isto é fora de mercados organizados, sistemas de negociação multilaterais e sistemas organizados de negociação), de acordo com a escolha das plataformas de negociação pelo Banco BPI, e desde que, de acordo com os critérios de seleção acima indicados, tal circunstância seja recomendada para obtenção do melhor resultado para o Cliente.

Instrumentos financeiros a prazo

Na execução de ordens relativas a instrumentos financeiros a prazo e dado as mesmas serem executadas com a interposição do Banco BPI, o Banco BPI efetua a monitorização, através de ferramentas adequadas, dos preços que outros intermediários financeiros estão a cotar para as mesmas operações, de forma a que as operações que o Banco BPI executa com os seus Clientes sejam executadas nas melhores condições para estes.

Execução com interposição do Banco BPI

O Banco BPI poderá atuar como contraparte do Cliente, interpondo-se na negociação entre o Cliente e a estrutura de negociação, o intermediário financeiro ou a contraparte da ordem ou sendo mesmo a contraparte final do Cliente. Descrevem-se os principais tipos de ordens que podem ser transmitidos com a interposição do Banco BPI:

a) Execução "back to back"

O Banco BPI atua como mero intermediário, atuando simultaneamente, em ambos os lados da operação, intervindo como espelho de cada parte (de acordo com a definição do termo "back to back" fornecido pela European Securities and Markets Authority ("ESMA")).

b) Execução fora de plataformas de negociação

O Banco BPI poderá executar ordens fora de plataformas de negociação / Over The Counter ("OTC"), atuando como contraparte do Cliente. Este tipo de execução aplica-se no caso de instrumentos financeiros a prazo, iniciando-se o processo de execução da ordem com um pedido de cotação prévio por parte do Cliente, conforme Solicitação de cotação / preço prévio.

Solicitação de cotação / preço prévio

O Cliente pode solicitar ao Banco BPI cotação/preço para determinado instrumento financeiro antes da sua tomada de decisão e transmissão da instrução da ordem (Request for Quote/Cotação Prévia).

Nestes casos, a Política ter-se-á dada como cumprida na medida em que o Banco BPI executar a ordem nos termos previamente acordados com o Cliente, podendo o acordo incidir sobre:

- O momento e a forma de solicitação da Cotação Prévia;
- O número de contrapartes ou plataformas de negociação para os quais solicitou Cotação Prévia;
- A determinação de contrapartes ou plataformas de negociação específicos.

O Banco BPI demonstrará consistência na formação das Cotações Prévias solicitadas ("fairness of the price") a pedido do Cliente ou de autoridade regulatória.

No caso de ordens a executar com Cotação Prévia, o Banco BPI deverá verificar se a Cotação Prévia proposta ao Cliente é adequada ("fairness of the price") considerando os dados de mercado que tenham sido utilizados para estimar a referida Cotação Prévia, nomeadamente:

- No caso de instrumentos suficientemente líquidos, em comparação com a cotação/preço oferecido por outras contrapartes no mercado e/ou com o preço de instrumentos similares ou comparáveis.

- No caso de instrumentos ilíquidos, por meio da oportuna justificação de construção do preço teórico, com base nas observações de variáveis de mercado associadas ao instrumento financeiro em causa.

Conflitos de Interesses

Em determinadas circunstâncias, poderá existir um conflito de interesses entre a obtenção do melhor resultado possível para os Clientes e para o Banco BPI, prevalecendo como prioridade, nesse caso, a obtenção do melhor resultado possível para o Cliente.

Gestão de ordens

Quando o Banco BPI execute ou transmita as ordens recebidas dos Clientes, assegurará que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- Identificar o titular da ordem, e nos casos em que um terceiro ou um representante transmita a ordem em nome do titular identificar esse terceiro ou representante; e
- Que a decisão de investimento tenha sido tomada antes da transmissão da ordem e, consequentemente, antes que o resultado da operação seja conhecido.

O Banco BPI está obrigado a garantir a correta formação dos preços nos mercados pelo que poderá haver atrasos no envio de determinadas ordens para execução quando o seu volume, ou o seu limite de preço, possam afetar a integridade do mercado, caso em que a ordem perderá a prioridade de execução no livro de ordens.

Prioridade na execução de ordens

Em geral, aplicam-se as seguintes regras de prioridade na execução de ordens de Clientes:

- Em condições de igualdade de preço e características das ordens, terá prioridade a primeira ordem recebida;
- As ordens recebidas dos Clientes terão prioridade sobre as ordens por conta própria do Banco BPI;
- No que diz respeito às ordens por conta própria do Banco BPI, e de modo a garantir a salvaguarda dos interesses dos Clientes, a decisão de investimento das entidades do Banco BPI será tomada por uma área distinta e independente das salas de negociação que recebem ordens dos Clientes, aplicando as disposições do ponto anterior.

5. Agregação e afetação de ordens

Como regra geral, o Banco BPI não agrega ordens de Clientes, nem ordens de Clientes com ordens do Banco BPI.

Em casos excepcionais, no exercício das atividades de receção e transmissão de ordens por conta de outrem, o Banco BPI poderá agregar ordens de Clientes, incluindo com as próprias ordens de carteira do Banco BPI, para execução, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- Tal for manifestamente necessário para que a ordem do Cliente possa ser executada de um modo mais célere e no interesse do Cliente ou quando tal for determinado pela entidade gestora da estrutura de negociação para onde a ordem deva ser dirigida;
- A agregação não for, em termos globais, prejudicial a qualquer Cliente;
- Os Clientes cujas ordens sejam agregadas tenham sido informados da eventualidade de o efeito da agregação ser prejudicial relativamente a uma sua ordem específica;
- O Cliente não se oponha à agregação da sua ordem (o consentimento concedido por gravação telefónica será considerado válido).

Sempre que o Banco BPI proceda à agregação de uma ordem de um Cliente com uma ordem da sua carteira própria e a ordem agregada seja executada parcialmente, aloca as operações correspondentes prioritariamente ao Cliente. Sem prejuízo do anteriormente referido, o Banco BPI pode alocar a operação de modo proporcional se demonstrar fundamentadamente que, sem a agregação da ordem, não teria podido executá-la ou não a teria podido executar em condições tão vantajosas.

Quando proceda à agregação de ordens transmitidas por vários Clientes, o Banco BPI aloca as operações correspondentes de modo proporcional a cada um dos Clientes, ou seja, ao preço médio ponderado e rateado de acordo com o volume da ordem transmitida.



6. Cruzamento de ordens de Clientes

O Banco BPI não procederá a cruzamentos internos de ordens dos Clientes, ou de ordens dos Clientes com as suas próprias ordens, exceto nos casos em que os regulamentos da estrutura de negociação correspondente o permitam (como, por exemplo, as transações de “blocos”), e se obtido o consentimento prévio ou instrução do Cliente.

7. Comunicação da política

Os Clientes que celebrem com o Banco BPI contrato para a prestação de serviços de intermediação financeira terão à sua disposição a versão atualizada da Política de Execução no “Manual do Investidor Banco BPI”, que está disponível nos balcões do Banco e em www.bancobpi.pt, podendo solicitar cópia em papel.

Adicionalmente, o Banco BPI disponibiliza no “Manual do Investidor do Banco BPI” a informação sobre a execução de ordens sobre instrumentos financeiros.

8. Obtenção do consentimento dos Clientes

O Banco BPI obterá a aceitação dos seus Clientes à Política no momento da assinatura do Cliente da Adesão a Produtos e Serviços ou antes da prestação do serviço de receção e transmissão e execução de ordem, reconhecendo o Cliente expressamente que a solicitação da execução da primeira ordem após a assinatura do Cliente da Adesão a Produtos e Serviços ou da primeira ordem após qualquer alteração à Política de Execução do Banco BPI será considerada como aceitação da Política do Banco BPI.

9. Supervisão da política

Conforme estabelecido no Código dos Valores Mobiliários, o Banco BPI deve verificar periodicamente o cumprimento da Política adotada e, em particular, a qualidade de execução das entidades abrangidas na referida política.

A revisão da Política será realizada pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da sua revisão sempre que se justifique.

Anualmente, o Banco BPI divulgará os cinco intermediários financeiros mais utilizados para executar ordens de Clientes em termos de volume de transações no ano anterior, para cada categoria de instrumento financeiro, bem como informação sobre a qualidade de execução de ordens obtida, divulgando tal informação através do site (www.bancobpi.pt).

A supervisão e controlo será assegurada através dos seguintes procedimentos:

Avaliação da própria Política de Execução de Ordens

O Banco BPI avalia a sua política, mediante a ponderação da necessidade de alterar ou incluir fatores que determinem a execução nas melhores condições.

Verificação do cumprimento da Política de Execução de Ordens

A verificação do cumprimento da presente Política será efetuada através da revisão da conformidade dos processos internos, bem como dos controlos a estes associados.

A referida verificação não consistirá em verificar cada ordem individualmente, mas em comprovar que existe um processo sujeito a revisão periódica que evidencia que os controlos funcionam corretamente.



10. Evidência da execução de acordo com a presente política

Caso os Clientes assim o solicitem, o Banco BPI demonstrará que as ordens sujeitas à aplicação da presente Política por si transmitidas foram executadas de acordo com a mesma.

11. Atualização da política

A Política de Execução de Ordens sobre instrumentos financeiros do Banco BPI é atualizada e/ou alterada, pelo menos, nos seguintes casos:

- Alterações legais ou regulamentares que afetem a política;
- Por aprovação da inclusão de novos procedimentos ou alteração dos existentes, mediante proposta do Conselho de Administração ou do órgão delegado correspondente;
- Por proposta dos auditores e dos órgãos de controlo;
- Sempre que se verifique uma oportunidade de melhoria na seleção das plataformas de execução ou dos intermediários financeiros;
- Em qualquer caso, pelo menos uma vez por ano.

